



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO  
PEC 41/2003

EMENDA Nº 7

CLASSIFICAÇÃO

( ) SUPRESSIVA    ( ) SUBSTITUTIVA    ( ) ADITIVA  
( ) AGLUTINATIVA    (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO Especial PEC nº 41/2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CARLOS MOTA E OUTROS	PL	MG	___/___

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso II do § 2º do Art. 155 da Constituição Federal com a redação dada pela PEC nº 41/2003 a seguinte redação:

"Art. 155 .....

§ 1º .....

§ 2º .....

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal."

**JUSTIFICACÃO**

A não-cumulatividade do ICMS faz parte de sua quintessência econômica de imposto predominantemente incidente sobre o valor agregado. Assim, qualquer possibilidade de interferir nessa característica poderia torná-lo regressivo por ser mais um imposto incidente sobre o faturamento das empresas.

A retirada do termo "conforme definido em lei complementar" pretende garantir a não cumulatividade do imposto, previsto constitucionalmente, fundamental para que esse cumpra sua função social sem tornar-se regressivo.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2003

Deputado Carlos Mota

___/___/___	PARLAMENTAR
DATA	ASSINATURA

<p>____/____/____</p> <p>DATA</p>	<p>PARLAMENTAR</p> <hr/> <p>ASSINATURA</p>
-----------------------------------	--